



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 463/99**

**Estabelece a Carga Horária para os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível Superior e Dá Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Os vencimentos do servidor integrante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, do Plano de Carreira e Vencimentos aprovado pela Lei 372, de 30 de dezembro de 1996, no seu Anexo I, obedecerá os critérios desta Lei, considerada a carga horária semanal.

§ 1º - O vencimento fixado ao servidor referido neste artigo corresponderá ao cumprimento de carga horária semanal de 20h (vinte horas).

§ 2º - Será majorado em 50% (cinquenta por cento) o vencimento do servidor a que se refere este artigo, quando cumprir carga horária semanal de 30h (trinta horas)..

§ 3º - O regime de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho corresponde a um cargo com duas jornadas de 20h (vinte horas) semanais de trabalho.

§ 4º - A extensão da carga horária semanal prevista nos §§ 2º e 3º será instituída através de processo administrativo próprio iniciado pelo titular do Órgão da Administração ao qual se vincule o servidor, e atenderá ao exclusivo do serviço público no âmbito de sua área de atuação.

§ 5º - O adicional previsto no art. 67 da Lei 404, de 17 de dezembro de 1997, será calculado sobre o vencimento de cada cargo.

**Art. 2º** - O vencimento estabelecido em decorrência da aplicação desta Lei será reajustado nas mesmas épocas e índices dos reajustes gerais dos vencimentos e demais retribuições dos servidores públicos deste Município.

**Art. 3º** - Na hipótese de acumulação constitucionalmente admitida, o limite máximo de remuneração mensal será observado em relação a cada cargo.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei Nº 463/99.....2

**Art. 4º** - Aos servidores médicos efetivos e aos médicos contratados por tempo determinado com respaldo na Lei nº 406, de 17 de dezembro de 1997, será pago a título de remuneração de produtividade o percentual de 50% (cinquenta por cento) do repasse dos recursos do AIS no atendimento médico ambulatorial.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 437, de 16 de dezembro de 1998.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**Evilázio Sartório Altoé**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,  
na data supra.

**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete